

## ARTIGO 23.º

**Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V

**Eleições**

## ARTIGO 24.º

**Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 25.º

**Eligibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 26.º

**Método de eleição**

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

## ARTIGO 27.º

**Tomada de posse**

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO 28.º

**Revisão**

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

## ARTIGO 29.º

**Dissolução**

1 — A Associação só poderá ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 22 de Junho de 1993. — R. Melo. 9-2-769

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA DE VAGOS****1.ª acta da assembleia geral (aprovação dos estatutos)**

Aos 11 dias do mês de Junho de 1992, pelas 16 horas e 30 minutos, reuniu a assembleia geral dos alunos da Escola Profissional de Agricultura de Vagos, tendo por ordem de trabalhos a aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes desta Escola.

Com o quórum completo, reunido, da assembleia geral (45 alunos), passou-se assim à leitura do único projecto dos estatutos, artigo por artigo.

Após explicação detalhada dos estatutos, estes foram aprovados por unanimidade.

No final da reunião, procedeu-se à leitura, em voz alta, desta acta, que foi aprovada por unanimidade, sendo subscrita por mim, secretário, e pelo presidente da mesa da assembleia geral.

O Secretário, *Luís Miguel Calado Cruz*. — O Presidente, *Ángelo Manuel da Silva Conde*.

**Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Denominação, âmbito e sede**

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Profissional de Agricultura de Vagos.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Profissional de Agricultura de Vagos tem a sua sede na Escola Profissional de Agricultura de Vagos, sita na Rua do Dr. Mendes Correia, Pai, 3840 Vagos.

## ARTIGO 2.º

**Princípios fundamentais**

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

## ARTIGO 3.º

**Objectivos**

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos estudantes, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento político inerente à sua condição;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

## ARTIGO 4.º

**Sigla/símbolo**

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEPAV.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



## CAPÍTULO II

**Sócios**

## ARTIGO 5.º

**Sócios efectivos**

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

## ARTIGO 6.º

**Direitos**

São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

## ARTIGO 7.º

## Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

## CAPÍTULO III

## Finanças e património

## ARTIGO 8.º

## Recitas e despesas

1 — Consideram-se recitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Recitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

## ARTIGO 9.º

## Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

## Órgãos

## SECÇÃO I

## Generalidades

## ARTIGO 10.º

## Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 11.º

## Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

## ARTIGO 12.º

## Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamentos internos ou regimentos.

2 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## SECÇÃO II

## A assembleia geral

## ARTIGO 13.º

## Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

## ARTIGO 14.º

## Composição

- 1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.
- 2 — Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 15.º

## Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

## ARTIGO 16.º

## Mesa da assembleia

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

## ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

## SECÇÃO III

## Direcção

## ARTIGO 18.º

1 — A direcção é composta por um mínimo de sete elementos, tendo obrigatoriamente de existir um presidente e um tesoureiro.

2 — Aquando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno donde constem as funções dos seus elementos.

## ARTIGO 19.º

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

## ARTIGO 20.º

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## SECÇÃO IV

## Conselho fiscal

## ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

## ARTIGO 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

## ARTIGO 23.º

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V

## Eleições

## ARTIGO 24.º

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 25.º

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 26.º

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

## ARTIGO 27.º

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

## ARTIGO 28.º

As deliberações sobre as alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

## ARTIGO 29.º

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 22 de Junho de 1993. — R. Melo. 9-2-768

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA MAIOR

## Acta

Ao 7.º dia do mês de Dezembro de 1992, pelas 17 horas e 15 minutos, reuniram-se em assembleia geral os alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior.

Antes da ordem do dia foram colocadas diversas questões pelos alunos, as quais a mesa da assembleia esclareceu.

No período da ordem do dia foram aprovados por unanimidade os estatutos da associação e o calendário eleitoral.

Foi também eleita a comissão instaladora como comissão eleitoral.

Foi elaborada esta acta para que ficassem escritas as decisões dos alunos em assembleia geral, a qual vai assinada por mim e pelos restantes membros da mesa.

A Secretária, *Mariana Bacelar*. — O Presidente, *Jorge Nuno Monteiro da Sé*. — O Vice-Presidente, *José Jorge Coutinho Barreto*.

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## ARTIGO 1.º

## Denominação, sigla e emblema

A Associação de Estudantes, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, adiante designada por Associação de Estudantes da Escola Secundária de Santa Maria Maior.

§ 1.º A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla AEESMM.

§ 2.º A Associação de Estudantes aprovará um emblema identificativo da mesma.

## ARTIGO 2.º

## Âmbito

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Santa Maria Maior é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior.

## ARTIGO 3.º

## Duração

A presente Associação de Estudantes é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO 4.º

## Sede

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Santa Maria Maior é uma pessoa colectiva com personalidade jurídica e tem a sua sede e funcionamento na Escola Secundária de Santa Maria Maior, na Rua da Bandeira, na cidade e concelho de Viana do Castelo.

## ARTIGO 5.º

## Princípios básicos

Os princípios básicos do movimento associativo pelos quais se rege a Associação de Estudantes são:

a) Independência — a Associação de Estudantes não está submetida a quaisquer estruturas políticas, organismos estatais, religiosos ou quaisquer outros que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

b) Democraticidade — a eleição dos órgãos dirigentes da Associação de Estudantes é realizada de uma forma democrática, bem como qualquer prática e actividade da Associação, bem assim como todos os seus associados têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

c) Unidade — a Associação de Estudantes deve dinamizar actividades para promover a unidade dos estudantes em torno de questões concretas, deve constituir um corpo único em defesa dos interesses e aspirações dos estudantes e, na sua actividade, a minoria respeitará e ficará vinculada às decisões da maioria;

d) Autonomia — a Associação de Estudantes goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

## ARTIGO 6.º

## Objectivos

A Associação de Estudantes tem como finalidade zelar pela defesa e promoção dos interesses dos alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior na sua globalidade, sem prejuízo de quaisquer grupos estudantis, subordinada aos seguintes objectivos:

a) Representar os alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior;

b) Promover a formação profissional e a cultura intelectual e física dos alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior, mobilizando-os e consciencializando-os para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares, de acordo com o programa e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;

c) Defender veementemente os interesses do seu universo estudantil em todas as circunstâncias, para o que, se necessário, desencadeará com determinação todas as formas de luta ao seu alcance e consideradas convenientes;

d) Manter, sempre que possível, estreitos laços de cooperação associativa com outras associações de estudantes cujos princípios de definição não sejam contrários aos desta;

e) Assegurar uma informação isenta e objectiva, junto dos associados, acerca dos problemas do ensino, em geral, e da Escola Secundária de Santa Maria Maior, em particular;

f) Promover boas relações entre todos os grupos existentes na Escola Secundária de Santa Maria Maior;

g) Contribuir para a formação sócio-política dos alunos, como veículo para se alcançar uma verdadeira reforma de mentalidades, do ensino e da sociedade portuguesa, dos quais são os reais herdeiros;

h) Colaborar na dinamização pedagógica e na definição da política educativa, participando em todas as questões de interesse para os estudantes, designadamente na definição da prática educativa e na elaboração da legislação sobre o ensino e nas actividades da acção social escolar, tanto nos órgãos de gestão da Escola Secundária de Santa Maria Maior como em uniões, federações ou confederações de associações de estudantes;

i) Acompanhar a actividade dos órgãos de gestão e da acção social escolar da Escola Secundária de Santa Maria Maior;

j) Intervenção na organização das actividades circum-escolares e do desporto escolar;

k) Colaboração na gestão dos espaços de convívio e desporto, assim como na de outras áreas afectas a actividades estudantis;

l) Intervenção nas actividades de ligação entre a Escola Secundária de Santa Maria Maior e a cidade e concelho de Viana do Castelo;

m) Estabelecer a ligação da Escola Secundária de Santa Maria Maior e dos seus associados à realidade social, económica e cultural do País;

n) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

o) Mobilizar e consciencializar os estudantes para todas e quaisquer práticas escolares;

p) Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação de Estudantes ou através do programa pelo qual foram eleitos, desde que não contrários aos presentes estatutos e à lei.



## CAPÍTULO II

### Associados

#### ARTIGO 7.º

1 — São associados da Associação de Estudantes todos os alunos matriculados na Escola Secundária de Santa Maria Maior que voluntariamente se inscrevam como tal.

2 — Os associados procederão ao pagamento obrigatório de uma quota anual a fixar anualmente pela direcção.

§ único. Não é permitido qualquer tipo de discriminação com base na ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, idade, situação económica ou situação social.

#### ARTIGO 8.º

##### Direitos

Constituem direitos dos associados:

- Ser mantidos ao corrente de todas as actividades associativas e participar nelas activamente;
- Eleger e ser eleitos para todos os órgãos da Associação de Estudantes;
- Apresentar aos órgãos competentes todos os problemas e sugestões, no seu interesse ou no da Associação;
- Requerer a convocação da assembleia geral e a expulsão de um ou mais associados, nos termos dos presentes estatutos;
- Participar nas diversas actividades da Associação de Estudantes, nomeadamente as de carácter desportivo, cultural, recreativo e social, com o respeito integral dos seus estatutos;
- Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação de Estudantes;
- Votar e intervir em todos os organismos de que fizer parte;
- Beneficiar das actividades e regalias instituídas pela Associação de Estudantes, nomeadamente a frequência de instalações próprias;
- Reclamar para a mesa da assembleia geral sempre que se julgar lesado nos seus direitos de associado;
- Possuir um cartão de associado;
- Outros direitos adicionais a estipular pela direcção.

#### ARTIGO 9.º

##### Deveres

Constituem deveres dos associados:

- Contribuir com dedicação, honestidade e isenção para o fortalecimento da Associação de Estudantes;
- Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentação que venha a ser aprovada, bem como as decisões tomadas, nos termos regulamentares, pelos órgãos directivos;
- Exercer com diligência e assiduidade qualquer cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- Indemnizar a Associação de Estudantes ou qualquer dos seus corpos directivos por todo e qualquer dano moral ou material causado propositadamente ou por incúria;
- Contribuir com as suas aptidões pessoais para as actividades da Associação de Estudantes;
- Zelar pelo património da Associação de Estudantes, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- Acatar as decisões dos órgãos directivos da Associação de Estudantes, tomadas ao nível das respectivas esferas de acção.

## CAPÍTULO III

### Procedimento disciplinar

#### ARTIGO 10.º

##### Penalidades

Aos associados que, pelo seu comportamento, dêem motivo a procedimento disciplinar ao ser considerado lesivo aos interesses da Associação de Estudantes, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Repreensão verbal;
- Repreensão por escrito;
- Suspensão de direitos por período que não exceda 30 dias;
- Expulsão.

#### ARTIGO 11.º

##### Competência

A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior é da competência da direcção, após a instauração do competente processo disciplinar.

#### ARTIGO 12.º

##### Expulsão

Constituem motivo para a expulsão de um associado:

- Procedimento passível de processo judicial, movido pelos corpos directivos da Associação de Estudantes;
- Condenação por tribunais judiciais por crime de acto infame;
- Procedimento que, directa ou indirectamente, lese os interesses morais ou materiais da Associação de Estudantes ou da Escola Secundária de Santa Maria Maior;
- Práticas antidemocráticas ou contrárias à Constituição da República.

#### ARTIGO 13.º

##### Proposta de expulsão

A proposta de expulsão de um associado pode ser apresentada:

- Pela direcção;
- Por 10% de associados, devidamente identificados.

#### ARTIGO 14.º

##### Garantias

O associado que incorre em pena de expulsão tem o direito de ser ouvido por escrito e de exigir que sejam reanalisados com objectividade todos os elementos de defesa que tenha apresentado, podendo recorrer para a assembleia geral.

#### ARTIGO 15.º

##### Suspensão dos direitos

O levantamento do processo de expulsão implica, até decisão da direcção da Associação de Estudantes, a suspensão de todos os direitos associativos do associado arguido no respectivo processo.

#### ARTIGO 16.º

##### Decisão

A decisão de expulsão de um associado requer a aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros da direcção da Associação de Estudantes.

## CAPÍTULO IV

### Corpos directivos

#### ARTIGO 17.º

##### Enumeração

São corpos directivos da Associação de Estudantes:

- A assembleia geral;
- A mesa da assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal;
- Secções associativas.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO 18.º

##### Composição

A assembleia geral, como órgão máximo deliberativo da Associação de Estudantes, é composta por todos os associados.

#### ARTIGO 19.º

##### Competência

Compete à assembleia geral:

- Apreciar o relatório de contas e actividades da direcção, depois de ter sido dado o parecer do conselho fiscal;
- Debater e pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a Escola Secundária de Santa Maria Maior;
- Demitir ou dissolver qualquer órgão da Associação de Estudantes, dentro do previsto nos presentes estatutos;
- Dar directrizes aos órgãos eleitos da Associação de Estudantes e ao desenvolvimento das iniciativas julgadas convenientes.

#### ARTIGO 20.º

##### Reuniões

A assembleia geral pode reunir:

- Por proposta da direcção;
- Por proposta da mesa da assembleia geral;

c) Por proposta de mais de 25% dos seus associados, devidamente identificados em abaixo-assinado a ser entregue à mesa da assembleia geral.

**ARTIGO 21.º****Convocatória**

É a mesa da assembleia geral que convoca as suas reuniões com a antecedência mínima de oito dias para as de carácter ordinário e de quarenta e oito horas para as de carácter extraordinário, sendo as respectivas convocatórias afixadas em locais visíveis com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

**ARTIGO 22.º****Periodicidade**

A assembleia geral reunirá ordinariamente para a apreciação do relatório de contas e actividades da direcção e respectivo parecer do conselho fiscal, no último mês do ano lectivo.

**ARTIGO 23.º****Funcionamento**

1 — A assembleia geral funciona em dois períodos:

- a) Antes da ordem do dia;
- b) Ordem do dia.

2 — O período de antes da ordem do dia é destinado à emissão de votos de congratulações, saudações, louvores, protestos ou pesar ou moções de igual natureza.

3 — O membro ou membros que queiram propor qualquer voto ou moção nos termos do número anterior devem disso comunicar à mesa da assembleia geral, por escrito, antes do início da reunião.

4 — O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos.

**ARTIGO 24.º****Maioria**

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta, à excepção da demissão de qualquer órgão da Associação de Estudantes, para o que será necessário uma maioria qualificada de três quartos.

2 — As abstenções, votos nulos e brancos não contam para o apuramento da maioria.

3 — Em caso de existência de mais de uma proposta ou moção na mesa da assembleia geral versando o mesmo assunto, será aprovada aquela que recolher a maioria dos votos validamente expressos.

**ARTIGO 25.º****Votação**

1 — Cada membro tem um voto.

2 — Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

3 — As votações podem realizar-se das formas seguintes:

a) Por escrutínio secreto, sendo obrigatório quando se refiram a pessoas ou a decisões que revistam especial importância, devendo este escrutínio estar sujeito às regras processuais gerais de qualquer votação secreta;

b) Por braço no ar.

4 — Quando a votação resultar em empate, a matéria sobre a qual tiver recaído entrará de novo em debate.

5 — Um segundo empate equivale a rejeição.

**ARTIGO 26.º****Quórum**

1 — Apenas serão válidas as decisões tomadas com a presença de, pelo menos, 20% dos associados.

2 — Após três convocações sucessivas da assembleia geral, sem que em nenhuma delas se verifique o articulado no número anterior, a assembleia geral funcionará com qualquer número de presenças.

**SECÇÃO II****Mesa da assembleia geral****ARTIGO 27.º****Composição**

A mesa da assembleia geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

**ARTIGO 28.º****Competência do presidente**

Compete ao presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- b) Assinar as actas, em conjunto com os restantes membros da mesa.

**ARTIGO 29.º****Competência do vice-presidente**

Compete ao vice-presidente:

- a) Ajudar o presidente;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) Assinar as actas, em conjunto com os restantes membros da mesa.

**ARTIGO 30.º****Competência do secretário**

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas da assembleia geral;
- b) Verificar o quórum;
- c) Assinar as actas, em conjunto com os restantes membros da mesa.

**SECÇÃO III****Direcção****ARTIGO 31.º****Composição**

A direcção da Associação de Estudantes é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Cinco vogais.

**ARTIGO 32.º****Competência**

Compete à direcção da Associação de Estudantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentação que, no interesse da Associação de Estudantes, venha a ser aprovada, para além das decisões tomadas regularmente pelos corpos directivos da Associação de Estudantes;
- b) Respeitar democraticamente as decisões da assembleia geral;
- c) Dar cumprimento ao seu programa de actividades, criando os gabinetes necessários ao seu apoio e desenvolvimento;
- d) Nomear representantes e responsáveis para funções que se revelem necessárias;
- e) Elaborar, no fim do seu mandato, o relatório de contas e actividades, submetendo-o à apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- f) Elaborar o seu regulamento interno;
- g) Abrir o processo eleitoral.

**ARTIGO 33.º****Reuniões**

A direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana, em tempo de aulas, e reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou de metade e mais um dos seus membros.

§ único. Nenhum elemento poderá faltar duas vezes consecutivas ou cinco vezes intercaladas sem justificação prévia, sob pena de perda do seu mandato.

**ARTIGO 34.º****Direito de voto**

Todos os elementos têm direito a voto.

**ARTIGO 35.º****Competência do presidente**

São funções do presidente:

- a) Dirigir o funcionamento da direcção;
- b) Convocar e presidir às reuniões da mesma;
- c) Assinar a documentação;
- d) Representar a Associação de Estudantes.

**ARTIGO 36.º****Direito de veto**

O presidente tem direito de veto sobre as deliberações da direcção.

## ARTIGO 37.º

**Competência do vice-presidente**

São funções do vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente, quando necessário;
- b) Substituir o presidente, quando este se encontrar impedido.

## ARTIGO 38.º

**Competência do tesoureiro**

São funções do tesoureiro:

- a) Guardar as receitas da Associação de Estudantes;
- b) Satisfazer todas as despesas da Associação de Estudantes;
- c) Assinar os recibos de receita;
- d) Elaborar o relatório final de contas.

## ARTIGO 39.º

**Competência do secretário**

São funções do secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões da direcção;
- b) Tratar e assinar o expediente da mesma;
- c) Verificar o quórum das reuniões.

## ARTIGO 40.º

**Competência dos vogais**

São funções dos vogais:

- a) Participar nas reuniões da direcção;
- b) Executar as funções que lhes forem atribuídas.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 41.º

**Composição**

O conselho fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

## ARTIGO 42.º

**Competência**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar regularmente as movimentações financeiras e materiais efectuadas pela direcção;
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório de contas e actividades da direcção;
- c) Elaborar as actas das reuniões do conselho fiscal;
- d) Elaborar o seu regulamento interno;
- e) Fiscalizar a administração realizada pela direcção;
- f) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação de Estudantes;
- g) Dirigir todo o processo eleitoral.

## SECÇÃO V

**Secções associativas**

## ARTIGO 43.º

**Existência**

Existirão na Associação de Estudantes secções culturais, desportivas, informativas ou outras, que expressarão objectivamente a opinião dos associados e que são da responsabilidade da direcção.

## ARTIGO 44.º

**Funcionamento**

- 1 — Cada secção elaborará o seu regulamento interno que necessita da aprovação da direcção para entrar em funcionamento.
- 2 — Os responsáveis por cada secção apresentarão anualmente à direcção o respectivo orçamento e plano de actividades, que deverá harmonizar-se com o programa da direcção.
- 3 — As secções são compostas por todos os seus colaboradores, ficando, no entanto, três elementos, eleitos por cada secção, a dirigi-la executivamente.
- 4 — O conselho fiscal poderá nomear associados para fiscalizar e participar nas actividades das secções.
- 5 — Poderão ser suspensos pelo conselho fiscal os responsáveis da secção e encerrada a secção se a sua actividade se revelar contrária aos princípios destes estatutos ou contrária ao programa da direcção.

## CAPÍTULO V

**Referendo**

## ARTIGO 45.º

**Definição**

O referendo é o processo democrático de auscultação da vontade da maioria dos associados que melhor garante a expressão da sua vontade, com o respeito do prosseguimento dos objectivos da Associação de Estudantes.

## ARTIGO 46.º

**Âmbito**

O referendo poderá versar todos os problemas referentes à Escola Secundária de Santa Maria Maior, em geral, e à Associação de Estudantes, em particular, desde que estes não contrariem os estatutos.

## ARTIGO 47.º

**Convocação**

1 — A decisão de convocar o referendo cabe à assembleia geral ou à direcção, sempre que tal seja necessário.

2 — O pedido de convocação do referendo será entregue à mesa da assembleia geral, que deverá, quarenta e oito horas após o seu recebimento, proceder obrigatoriamente à sua convocação pública no espaço de uma semana.

3 — Da convocação constará o local da sua realização e objectivos do referendo.

## ARTIGO 48.º

**Funcionamento**

1 — O referendo decorre por votação em sufrágio directo e universal e em escrutínio secreto, relativamente às propostas divulgadas pela mesa da assembleia geral.

2 — O referendo será fiscalizado por uma comissão constituída pela mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das propostas.

## ARTIGO 49.º

**Deliberação**

O referendo terá carácter deliberativo se votarem 50% dos associados.

## ARTIGO 50.º

**Duração**

1 — O referendo durará de um a três dias úteis completos.

2 — Às 22 horas do último dia da votação proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta, assinada pela mesa da assembleia geral, onde serão registados os resultados finais.

3 — Consideram-se aprovadas por referendo as propostas que recolham mais de 50% dos votos validamente expressos.

## CAPÍTULO VI

**Eleições**

## ARTIGO 51.º

**Voto**

Todas as eleições referidas nestes estatutos serão realizadas por voto secreto, universal e directo.

## ARTIGO 52.º

**Universo eleitoral**

Todos os associados no pleno uso dos seus direitos devem votar nas eleições para os corpos directivos da Associação de Estudantes.

## ARTIGO 53.º

**Prazo**

As eleições para os corpos directivos da Associação de Estudantes realizam-se anualmente em data fixada com um mês de antecedência mínima pela direcção cessante e no prazo máximo de 90 dias a contar do início do ano lectivo na Escola Secundária de Santa Maria Maior.

## ARTIGO 54.º

**Candidaturas**

Os processos de candidatura deverão ser entregues ao conselho fiscal, até 15 dias antes da data marcada para as eleições, e deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Lista de todos os candidatos aos diferentes órgãos directivos, com a identificação completa (nome, ano, número e turma), bem assim como o cargo para que concorrem;



- b) Plano de actividades da lista concorrente;
- c) Indicação de um delegado à comissão eleitoral;
- d) Assinaturas de, pelo menos, 10% dos associados, com identificação completa (nome, ano, número e turma).

**ARTIGO 55.º****Comissão eleitoral**

A comissão eleitoral é composta por:

- a) Conselho fiscal;
  - b) Um delegado de cada lista concorrente.
- § único. A comissão eleitoral é presidida pelo presidente do conselho fiscal.

**ARTIGO 56.º****Competência**

Compete à comissão eleitoral:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes e proponentes das listas candidatas;
- c) Decidir a aceitação de candidaturas;
- d) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantindo igualdade de condições para todas as candidaturas;
- e) Imprimir e distribuir os boletins de voto;
- f) A distribuição dos delegados de cada lista pela assembleia de voto;
- g) Aprovar os resultados eleitorais e dar-lhes a publicidade conveniente.

**ARTIGO 57.º****Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral decorrerá durante cinco dias úteis imediatamente anteriores à véspera do dia das eleições, sendo proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral na referida véspera.

§ único. Os aludidos dias serão todos dias úteis de funcionamento normal da Escola Secundária de Santa Maria Maior.

**ARTIGO 58.º****Desistência**

As listas validamente candidatas poderão apenas desistir do processo eleitoral se apresentarem o seu pedido de desistência, devidamente assinado pela totalidade dos seus membros, e até dois dias úteis imediatamente anteriores ao dia da realização da votação.

**ARTIGO 59.º****Irregularidades**

1 — As listas validamente candidatas podem recorrer à comissão eleitoral, em caso de eventuais irregularidades cometidas na propaganda eleitoral por listas adversárias.

2 — A comissão eleitoral averiguará a situação referida no número anterior e, caso sejam confirmadas irregularidades, a comissão eleitoral decidirá como punir a lista ou listas infractoras, podendo anular as respectivas candidaturas.

3 — As listas punidas pela comissão eleitoral podem recorrer da decisão tomada.

**ARTIGO 60.º****Acto eleitoral**

1 — A assembleia de voto funciona das 8 às 23 horas, ininterruptamente.

2 — Após o fecho da assembleia de voto, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta, assinada pela comissão eleitoral, onde serão registados os resultados finais.

**ARTIGO 61.º****Impugnação**

1 — As eleições poderão ser impugnadas, após a apresentação dos resultados eleitorais, por qualquer das listas concorrentes, devendo essa impugnação ser apresentada à comissão eleitoral no prazo máximo de doze horas.

2 — Se a posição for aceite pela comissão eleitoral, esta marcará novo período eleitoral, mantendo-se em exercício a direcção cessante.

**ARTIGO 62.º****Sistema eleitoral**

1 — A mesa da assembleia geral e a direcção serão compostos pelos membros da lista com maioria absoluta dos votos validamente expressos.

2 — Caso nenhuma das listas obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a uma segunda volta, entre as duas listas mais votadas, dois dias após.

3 — Os membros do conselho fiscal serão eleitos de acordo com o método de Hondt, de acordo com o apuramento final de votos na primeira volta.

**ARTIGO 63.º****Tomada de posse**

1 — Os membros dos órgãos eleitos tomarão posse até sete dias após o apuramento final dos resultados eleitorais, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral, em funções.

**CAPÍTULO VII****Responsabilidades****ARTIGO 64.º**

1 — Os membros dos órgãos da Associação de Estudantes são pessoalmente responsáveis pela actuação dos órgãos de que fazem parte.

2 — Devendo a Associação de Estudantes manter uma adequada organização contabilística, os elementos dos órgãos directivos são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e do património da Associação de Estudantes.

3 — Devendo ser dada obrigatoriamente publicidade ao relatório e contas antes do final do mandato da direcção da Associação de Estudantes, o seu incumprimento implica a inelegibilidade dos membros dos órgãos directivos por ele responsáveis, no prazo de um ano contado a partir do termo do mandato em que se registou tal incumprimento.

**CAPÍTULO VIII****Finanças e património****ARTIGO 65.º****Receitas**

São receitas da Associação de Estudantes:

- a) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos, nos termos da lei;
- b) As receitas obtidas pela prestação de serviços ou bens por parte da Associação de Estudantes;
- c) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- d) As receitas das quotas dos seus associados;
- e) Apoio financeiro concedido pelo Estado, entidades públicas ou particulares, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- f) Outras receitas que lhe sejam atribuídas.

**ARTIGO 66.º****Despesas**

As despesas da Associação de Estudantes serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas para a consecução das actividades previstas no orçamento e plano de actividades da direcção ou para o desempenho da normal actividade da Associação de Estudantes.

**ARTIGO 67.º****Património**

O património da Associação de Estudantes é constituído por bens móveis ou imóveis adquiridos onerosa ou gratuitamente e incorporados por doação ou qualquer outro meio legal, assim como por meios financeiros resultantes das suas iniciativas.

§ único. Aquele património é inalienável, salvo decisão tomada em assembleia geral, indivisível e sempre da exclusiva propriedade da Associação de Estudantes.

**CAPÍTULO IX****Disposições finais****ARTIGO 68.º****Relações com outras instituições**

1 — A Associação de Estudantes, sem perda da sua autonomia própria, manterá permanente diálogo e colaboração com a Escola Secundária de Santa Maria Maior e com as instituições oficiais ou particulares que mais interessem ao bem dos associados.

2 — Pela sua natureza de órgão representativo dos alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior, a Associação de Estudantes privilegiará as relações com os órgãos da Escola Secundária de Santa Maria Maior, com eles programando actividades conjuntas sempre que isso se afigurar possível e vantajoso.

3 — A Associação de Estudantes poderá filiar-se em federações ou organizações estudantis, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos e mediante deliberação favorável da assembleia geral, sob proposta da direcção.

## ARTIGO 69.º

## Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos poderão ser revistos por uma assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocação da assembleia geral para revisão dos presentes estatutos deverá ser subscrita por um mínimo de 10% dos associados.

3 — A referida convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — Considera-se aprovado o projecto de revisão de estatutos que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

5 — Caso nenhum dos projectos obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos, efectuar-se-á uma segunda votação, no prazo máximo de setenta e duas horas, entre os dois projectos mais votados.

§ único. Os presentes estatutos só poderão ser revistos dois anos após a sua publicação no *Diário da República*.

## ARTIGO 70.º

## Dissolução

1 — A Associação de Estudantes só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral tomada por três quartos da totalidade dos membros da Associação de Estudantes.

2 — Em caso de extinção da Associação de Estudantes os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo 166.º do Código Civil.

## ARTIGO 71.º

## Legislação subsidiária

A Associação de Estudantes rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei das Associações de Estudantes e, subsidiariamente, pela lei geral das associações e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 72.º

## Lacunas

Os casos não previstos nestes estatutos serão decididos em assembleia geral, desde que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais destes estatutos.

## ARTIGO 73.º

## Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 22 de Junho de 1993. — *R. Melo*. 9-2-767

## EUROCOAST — PORTUGAL

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 35 v.º e 36 do livro n.º 29-G e rectificada pela escritura de 18 de Março de 1993, lavrada de fl. 79 v.º a fl. 80 v.º do livro n.º 20-H, ambos das notas do 4.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação denominada EUROCOAST — Portugal, sem fins lucrativos, com sede, provisória, no Instituto de Hidráulica e Recursos Hídricos da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto. A associação tem por fins:

a) Colaborar na criação de uma rede científica europeia destinada a promover a cooperação científica e técnica, apoiar as trocas intra e extra-europeias de informação sobre inventariação, aperfeiçoamento de conhecimentos, conservação, protecção, ordenamento e gestão dos recursos naturais das zonas costeiras;

b) Colaborar na constituição de bancos de dados sobre as zonas costeiras, quer em Portugal, quer associada a outros países da Comunidade Europeia, particularmente com a associação internacional EUROCOAST. As iniciativas aqui referidas serão apoiadas em protocolos a celebrar entre a direcção da associação EUROCOAST — Portugal e instituições públicas ou privadas, nacionais ou de outros países;

c) Inventariar todos os intervenientes ou interessados (instituições, serviços estatais ou não estatais, autarquias, outras associações não governamentais) nos domínios da dinâmica, do ordenamento, da conservação, da protecção, da gestão e da divulgação da informação da zona costeira e dos seus recursos naturais;

d) Colaborar, científica e tecnicamente, com instituições, governamentais ou não, no que se refere às acções prioritárias que as mesmas tenham interesse em desenvolver com o concurso da associação EUROCOAST — Portugal;

e) Organizar reuniões científicas, técnicas e de informação, quer de carácter nacional, quer internacional, como contribuição para o progresso e divulgação dos conhecimentos sobre a zona costeira em termos de interesse público;

f) Promover a valorização do ambiente da zona costeira, dando especial relevo à informação do público sobre aspectos científicos, sociais, legais e técnicos relacionados com a utilização de recursos naturais costeiros.

A associação tem cinco categorias de associados: os membros efectivos, membros fundadores, membros honorários, membros aderentes, que tanto poderão ser pessoas físicas como morais legalmente constituídas, e ainda os membros estudantes.

São motivos de perda da qualidade de membro:

a) A demissão por meio de comunicação dirigida à mesa da assembleia geral;

b) A deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, com fundamento na falta de pagamento das quotas ou na prática de qualquer acto grave.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 22 de Junho de 1993. — A Ajudante, *Maria Laura Fernandes Miranda*. 1-2-003 074

## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VERMELHA

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 1992, lavrada a fl. 63 do livro n.º 1034-C do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, foi constituída uma associação denominada Associação de Moradores da Vermelha, com sede no Bairro do Cabeço de Mouro, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, e que tem como fins a legalização e urbanização, com apoio das entidades competentes, dos lotes de terreno situados na zona da Vermelha, assim como desenvolver actividades de promoção social, económica e cultural em benefício da população da Vermelha.

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos os moradores, proprietários ou possuidores de lotes de terreno ou de construção situados na área da Vermelha que o desejem e por escrito declarem aceitar e cumprir os estatutos da mesma.

É motivo de exclusão o não cumprimento dos deveres indicados no artigo 6.º dos estatutos, em particular o que se estabelece na alínea c). A exclusão de associados só pode ser decidida por uma assembleia geral expressamente convocada para o efeito e nos termos do artigo 12.º dos estatutos. Qualquer associado pode livremente e a todo o tempo exonerar-se, desde que tenha saldado as suas contas com a Associação.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Janeiro de 1993. — O Ajudante, *Domingos Manuel Ramos Condeça*. 0-2-55 276

## CENTRO DE KARATE-DO SHOTOKAN DE ODIVELAS

Certifico que, no dia 25 de Fevereiro de 1993, no Cartório Notarial de Odivelas, a cargo da notária licenciada Maria Cristina Castro de Vilhena Fragoso, foi lavrada, de fl. 6 v.º a fl. 8 do livro para escrituras diversas n.º 2-E, uma escritura de constituição de associação, sob a denominação em epígrafe, por tempo indeterminado e com sede na Rua da Paiã, 4, 3.º, esquerdo, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

Tem como objectivos promover e expandir o *Karate-do* como actividade desportiva e espiritual, proporcionando assim aos seus membros um melhor bem-estar. Promovendo ainda colóquios, publicações e outros meios necessários à expansão do *Karate-do*.

A admissão de sócios estará ao alcance de todas as pessoas com mais de 16 anos, ou de idade inferior, estas com a devida autorização dos pais, e desde que identificados com os fins e objectivos da associação.

Perde-se a qualidade de sócio a pedido do próprio ou por decisão qualificada de dois terços da assembleia geral, quando se verifique conduta ofensiva dos princípios do *Karate-do*, bem como das formalidades e reputação da associação.

Cartório Notarial de Odivelas, 11 de Junho de 1993. — O Primeiro-Ajudante, *Alcides Manuel Sousa Pita*. 0-2-55 288

## CENTRO CULTURAL DE SURDOS DE VILA NOVA DE GAIA

Certifico que, a fls. 49 e 49 v.º do livro de notas n.º 452-A do 3.º Cartório Notarial do Porto, se encontra exarada, com data de 22 de Março corrente, uma escritura pela qual foi constituída uma